



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, nº 131 – Centro

CEP 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100



PROJETO DE LEI N.º 020, DE 10 DE MAIO DE 2019

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 895/2005, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; “

Faz saber, etc:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 895/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º) O COMTUR fica assim constituído:

- I - Caso a ocasião exija, um representante da Associação Comercial do Município e suplentes;
- II - Um representante indicado pelo Rotary Clube e suplente;
- III - Um representante da Polícia Civil do Município e suplente;
- IV - Um representante da Polícia Militar do Município e suplente;
- V - Um representante do Departamento Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e suplente;
- VI - Um representante do Centro de Lazer da Terceira Idade de Buritizal e suplente;
- VII - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- VIII - Um representante da UAP;
- IX - Um representante do Conselho Tutelar;
- X - Um representante do CONSEG;
- XI - Um representante do CRAS;
- XII - Um representante do Poder Público Municipal;
- XIII - Um representante dos proprietários municipais do município, caso as propriedades tenham potencial turístico;
- XIV - Um representante do Comércio Municipal;
- XV - Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- XVI - Um representante da rede hoteleira do Município;
- XVII - Um representante dos proprietários de bares e restaurantes do Município.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 7.º da Lei Municipal n.º 895/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º) O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária a cada dois meses, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGLIBERTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL